PREFEITURA MUNICIPAL DE
Crixás
Adm. 2009 / 2012
O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ

LEI N. 1.646/2011, de 25 de novembro de 2011.

"Estima a **RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS, para o exercício financeiro de 2012".**

Faço saber que a Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, *aprovou* e eu, Prefeito Municipal, *sanciono* a seguinte lei.

Art. 1º. Fica aprovado para o exercício financeiro de 2012, o Orçamento Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS, discriminados pelos quadros e demais anexos integrantes desta lei, que estima a receita e fixa a despesa em R$36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais).

Art. 2°. A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e demais rendas na forma da legislação em vigor e das demais especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES	2.811.350,00
RCEITA TRIBUTÁRIA	1.573.575,00
RCEITA PATRIMONIAL	242.550,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	19.845,00
RECEITA INDUSTRIAL	27.563,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.389.110,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.894.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.937.507,00
OPAÇÕES DE CRÉDITO	572.250,00
ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	121.275,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.056.400,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	187.582,00
RECEITAS DE DEDUÇÕES	3.896.200,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS	3.896.200,00
TOTAL	**36.000.000,00**

Art. 3º. A despesa será realizada na forma dos quadros e anexos que compõe a presente lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

PODER LEGISLATIVO	1.870.000,00
CAMARA MUNICIPAL	1.870.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS	20.390.440,00
GABINETE DO PREFEITO	765.215,00
SEC. MUN. PLANEJ. GOV. E ADMINISTRAÇÃO	1.798.005,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.094.610,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	5.233.525,00
SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	5.878.070,00
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	936.485,00
SEC. MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	477.250,00
CONTROLADORIA MUNICIPAL	69.575,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	576.840,00
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	317.020,00
SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	947.045,00
FUNDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA	161.700,00
FUNDO MUN. DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	390.500,00
SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1.205.600,00
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA	99.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	440.000,00
FUNDEB	3.300.000,00
FUNDO MUN. DE ENSINO BÁSICO DE CRIXÁS	3.300.000,00
FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CRIXÁS	6.821.900,00
FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CRIXÁS F	6.821.900,00
INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DE CRIXÁS	1.430.000,00
INSTITUTO PREV. SOC. MUN. DE CRIXÁS – I	1.430.000,00
CRIXÁS – FMAS – FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL	2.187.660,00
FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE CRIXÁS.	2.187.660,00
TOTAL	**36.000.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Crixás
Adm. 2009 / 2012
O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ

DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÕES:

LEGISLATIVA	1.870.000,00
JUDICIÁRIA	44.000,00
ADMINISTRATIVA	3.504.655,00
DEFESA NACIONAL	3.850,00
SEGURANÇA PÚBLICA	319.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.599.665,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.127.840,00
SAÚDE	6.737.365,00
TRABALHO	189.750,00
EDUCAÇÃO	8.533.525,00
CULTURA	576.840,00
URBANISMO	4.814.700,00
HABITAÇÃO	165.000,00
SANEAMENTO	275.055,00
GESTÃO AMBIENTAL	827.100,00
AGRICULTURA	441.320,00
INDÚSTRIA	50.215,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	161.700,00
COMUNICAÇÕES	5.500,00
TRANSPORTE	2.103.970,00
DESPORTO E LAZER	477.250,00
RESERVA E CONTIGENCIA	161.700,00
TOTAL	**36.000.000,00**

Art. 4°. O Executivo, no interesse da administração poderá na vigência deste orçamento, abrir créditos suplementares que se fazem necessários, mediante utilização dos recursos definidos, nos itens I, II, II e IV Dos parágrafos 1, 2, e 4 do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64 de 17 de março de 1.964, até o limite correspondente de 10% (dez por cento) do total da despesa fixado nesta lei, para atender a insuficiências de dotação orçamentárias dos órgãos da administração.

Art. 5°. Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo em importância igual para a

receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes regras e autorização destinadas a administração direta por força desta lei.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desmembrar através de decreto orçamentário os recursos para manutenção do FUNDEB, FMS e FMAS que tiverem autonomia própria.

Art. 7º. Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 2º desta lei.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei, entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2011.

OLÍMPIO CÉSAR DE ARAÚJO ALMEIDA
Prefeito Municipal
Adm. 2009/2012